

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 014, de 09 de julho de 2019.

Altera a redação do Art. 12, do Art. 25, inciso IV, do Art. 31, incisos II e VIII, do Art. 49, do Art. 83, incisos I, II e III, do Art. 84, I e II e do Art. 85 e acrescenta o Art. 49-A e seu parágrafo único e o Art. 57-A e seu parágrafo único na Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

- **Art. 1º** Altera a redação do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 12 O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por 09 (nove) vereadores e funciona de acordo com seu Regimento Interno.
- **Art. 2º** Altera a redação do inciso IV do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 25 Sujeita-se à perda do mandato o vereador que:

(...)

- IV faltar a duas sessões ordinárias ou a duas sessões extraordinárias por ano, salvo licença autorizada pela Câmara ou hipótese prevista no § 1º deste artigo.
- **Art. 3º -** Altera a redação dos incisos II e VIII do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 31 Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - (...);

II – dispor, através de leis e resoluções, sobre sua organização, função e funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)

- VIII fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- **Art. 4º -** Altera a redação do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 49 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.
- **Art. 5º -** Altera a redação dos Artigos 83, 84 e 85 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 83 Os projetos de lei sobre o Plano PluriAnual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:
 - I O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito;
 - II O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de junho;
 - III Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (30) trinta de setembro de cada ano.
 - Art. 84 Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados à sanção pelo Prefeito, nos seguintes prazos:
 - I O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;
 - II O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de agosto;
 - III Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (30) trinta de novembro de cada ano.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 85 – Caso o Prefeito não envie o projeto do orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como projeto de Lei Orçamentária a lei do orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais de inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a 30 (trinta) de setembro.

Art. 6° - Acrescenta o Art. 49-A e seu parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, com a seguinte redação:

Art. 49-A – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão os subsídios que lhes forem fixados pela Câmara anterior, no último ano da legislatura e antes das eleições, obedecida a legislação federal e estadual, bem como os reajustes periódicos que a corrosão inflacionária exigir.

Parágrafo Único – Na ausência de fixação dos subsídios no prazo legal, vigerão para a legislatura subsequente os subsídios do último mês de dezembro, acrescidos da atualização monetária do exercício.

Art. 7º - Acrescenta o Art. 57-A e seu parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, com a seguinte redação:

Art. 57-A — Os Secretários Municipais perceberão os subsídios que lhes forem fixados pela Câmara de Vereadores anterior, no último ano da legislatura e antes das eleições, obedecida a legislação federal, estadual e municipal, bem como os reajustes periódicos que a corrosão inflacionária exigir.

Parágrafo Único – Na ausência de fixação dos subsídios no prazo legal, vigerão para a legislatura subsequente os subsídios do último mês de dezembro, acrescidos da atualização monetária do exercício.

Art. 8° - Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 09 de julho de 2019.

VELEDA RENITA WILKE GAELZER VALMIR JOSÉ FLACH

Presidente Vice-Presidente Secretário